

Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.938/2021, de 01 de julho 2021.

Altera o Decreto Municipal 1.937/2021 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Alto Paraíso de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para adequações às restrições dispostas no Decreto Municipal 1.937/2021;

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o art. 10 do Decreto Municipal 1.937/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os supermercados, panificadoras, açougues, mercearias e congêneres, poderão funcionar das 6h às 22h, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

Art. 2°. Fica alterado o § 2°, do art. 16, do Decreto Municipal 1.937/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16	

§ 2º: Os supermercados, panificadoras, açougues, mercearias e congêneres, embora reconhecidos como atividade essencial, deverão funcionar nos termos do art. 10.

Art. 3°. Fica revogado o art. 24 e seus parágrafos do Decreto Municipal 1.937/2021.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



Art. 4°. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2021.

Marcus Adilson Rinco Prefeito Municipal

Certidão: Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade. Data supra.